



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 16/02 - Mens. nº 07/02 - Autógrafo nº 25/02 - Proc. nº 417/02

Lei nº 3609, DE 14 DE JUNHO DE 2002

“ Altera o artigo 15, da Lei nº 3230/98, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Trânsito, e dá outras providências ”

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É alterado o artigo 15, da Lei Municipal nº 3230, de 31 de julho de 1998, que "cria o Fundo Municipal de Trânsito, vinculado às Secretarias de Transportes e Trânsito e da Fazenda, autoriza o Poder Executivo a instalar Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARIs e a celebrar convênios com o Estado de São Paulo, e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 15 - É o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Estado de São Paulo, objetivando a execução das atividades de fiscalização, policiamento ostensivo e controle de trânsito e tráfego nas vias terrestres do Município, podendo ser atribuída aos servidores públicos da Secretaria da Segurança Pública do Estado, gratificação mensal denominada "pro-labore", de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

Parágrafo único - A gratificação aludida no "caput" deste artigo, não gerará vínculo trabalhista ou de qualquer natureza, em relação aos servidores públicos estaduais com o Município. ”

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.


Artigo 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 14 de junho de 2002


VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3609/02)

Do P.L. nº 16/02 - Mens. nº 07/02 - Autógrafo nº 25/02 - Proc. nº 417/02 FI.02


JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos


LUIZ RENATO SCHICK
Secretário de Transportes e Trânsito

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 11 de junho de 2002.


ARILDO ANTUNES DOS SANTOS
Presidente


ODEISMAR DE BRITO
1º Secretário


MÁRIA APARECIDA FREIRE
2ª Secretária

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na
forma regulamentar. PUBLIQUE-SE no Paço Municipal,
mediante afixação no local de costume.


Bel VANDERLEY BERTELINI
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assistência Social e**Habitação**

Gabinete do Secretário	
Obrigações Patronais	R\$ 60.000,00
Subtotal	R\$ 60.000,00

Fundo Municipal de Assistência Social**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa**

Jurídica	R\$ 25.000,00
Subtotal	R\$ 25.000,00

Secretaria de Administração e**Informatização**

Gabinete do Secretário	
Obrigações Patronais	R\$ 250.000,00
Subtotal	R\$ 250.000,00

Secretaria de Obras e Serviços**Urbanos**

Gabinete do Secretário	
Obrigações Patronais	R\$ 75.000,00
Outras Despesas Variáveis - Pessoal	
Civil	R\$ 10.000,00
Subtotal	R\$ 85.000,00

Secretaria de Esportes, Lazer e**Turismo**

Gabinete do Secretário	
Obrigações Patronais	R\$ 50.000,00
Outras Despesas Variáveis -	
Pessoal Civil	R\$ 30.000,00
Material de Consumo Geral	R\$ 15.000,00
Prêmios e Medalhas	R\$ 10.000,00
Outros Serviços de Terceiros -	
Pessoa Física	R\$ 50.000,00
Outros Serviços de Terceiros -	
Pessoa Jurídica	R\$ 70.000,00
Subtotal	R\$ 225.000,00

Secretaria de Planejamento

Gabinete do Secretário	
Obrigações Patronais	R\$ 65.000,00
Outras Despesas Variáveis - Pessoal	
Civil	R\$ 10.000,00
Subtotal	R\$ 75.000,00

Secretaria da Fazenda

Gabinete do Secretário	
Obrigações Patronais	R\$ 40.000,00
Principal Corrigido da Dívida Contratual	
Refinanciado	R\$ 500.000,00
Subtotal	R\$ 540.000,00

Secretaria da Saúde

Gabinete do Secretário	
Obrigações Patronais	R\$ 15.000,00
Outras Despesas Variáveis - Pessoal	
Civil	R\$ 30.000,00
Refinanciamentos Trabalhistas	R\$ 50.000,00
Subtotal	R\$ 95.000,00

Secretaria da Educação

Gabinete do Secretário	
Material de Consumo Geral	R\$ 50.000,00
Subtotal	R\$ 50.000,00

Secretaria de Transportes e Trânsito

Gabinete do Secretário	
Obrigações Patronais	R\$ 100.000,00
Outros Serviços de Terceiros -	
Pessoa Física	R\$ 30.000,00
Subtotal	R\$ 130.000,00
Total Geral	R\$ 1.595.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valinhos, 20 de setembro de 2002

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito MunicipalJURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios JurídicosVICENTE ANTONIO MARCHIORI
Secretário da Fazenda

Redigido e lavrado no Departamento Técnico-Legislativo, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, em conformidade com os elementos constantes do processo administrativo nº 3602/01-PMV. PUBLIQUE-SE no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume.

Bel. VANDERLEY BERTELI MARIO
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**DECRETO Nº 5775,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2002****“ Regulamenta a aplicação do artigo 15, da Lei nº 3230/98, que dispõe sobre o pagamento de gratificação denominada “pro labore”, e dá outras providências ”**VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI,
Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em atendimento ao disposto no artigo 3º, da Lei Municipal nº 3609, de 14 de junho de 2002,**D E C R E T A :**

Artigo 1º - O presente Decreto regulamenta a aplicação do artigo 15, da Lei Municipal nº 3230, de 31 de julho de 1998, alterada pela Lei Municipal nº 3609, de 14 de junho de 2002, que dispõe sobre o pagamento aos servidores públicos da Secretaria da Segurança Pública do Estado, lotados na 5ª Companhia da Polícia Militar do Município de Valinhos, de gratificação mensal denominada “pro labore”, resultante de convênio com o Estado de São Paulo, que tem por objeto a execução das atividades de fiscalização, policiamento ostensivo e controle de trânsito e tráfego nas vias terrestres do Município.

§ 1º - A gratificação mensal referida no “caput”, é fixada em cinquenta por cento (50%) do valor atribuído na Referência de Vencimento 16, constante do Anexo III, da Lei Municipal nº 3182, de 03 de abril de 1998, com posterior alteração, independentemente do posto, cargo ou função do servidor público estadual que vier a percebê-la.

§ 2º - A gratificação mensal referida no “caput” não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza, entre os servidores públicos estaduais e o Município.

§ 3º - Em decorrência do disposto no parágrafo anterior, a gratificação mensal ora regulamentada não gera direito ao décimo

terceiro salário, adicional constitucional sobre férias ou qualquer outro benefício ou espécie remuneratória.

Artigo 2º - O Secretário de Transportes e Trânsito, na qualidade de Autoridade de Trânsito do Município de Valinhos, credenciará os policiais militares que atuarão na função de agentes de fiscalização de trânsito.

§ 1º - O Oficial Comandante da 5ª Companhia da Polícia Militar do Município de Valinhos encaminhará mensalmente à Secretaria de Transportes e Trânsito, da Municipalidade, o rol com o nome dos policiais militares que estarão prestando os serviços constantes do artigo 1º, deste Decreto, sendo o responsável pela comprovação sobre a efetiva prestação dos serviços.

§ 2º - A Secretaria de Transportes e Trânsito cabe atestar a relação referida no parágrafo anterior, autorizando o pagamento.

Artigo 3º - O pagamento da gratificação mensal denominada “pro labore”, será efetuado mediante a utilização de cheque nominal aos policiais militares indicados na forma do parágrafo único, do artigo anterior.

§ 1º - Não perceberão a gratificação mensal denominada “pro labore”, os policiais militares que estiverem em gozo de férias ou de licença prêmio, em licença para tratamento de saúde ou por qualquer outro motivo que descaracterize a efetiva prestação dos serviços constantes do artigo 1º, deste Decreto.

§ 2º - Para a percepção da gratificação mensal denominada “pro labore”, será considerado o mês de referência contado do primeiro ao último dia, sendo que o pagamento será proporcional aos dias trabalhados no mês.

§ 3º - Não serão aceitas alterações ou





complementações do rol previsto no artigo anterior, após o efetivo pagamento da gratificação mensal.

Artigo 4º - As tributações ou contribuições legais incidentes sobre a gratificação mensal denominada "pro labore", serão descontadas do valor previsto no § 1º, do artigo 1º, deste Decreto.

Artigo 5º - Os recursos financeiros para o pagamento da gratificação referida neste decreto, são oriundos do Fundo Municipal de Trânsito.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valinhos, 20 de setembro de 2002

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ALCEU BISSOTO
Secretário de Planejamento respondendo pela Secretaria de Transportes e Trânsito

Redigido e lavrado no Departamento Técnico-Legislativo, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, em conformidade com os elementos constantes do processo administrativo nº 6558/95-PMV. PUBLIQUE-SE no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume.

Bel. VANDERLEY BERTELI MARIO
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

**DECRETO Nº 5776,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2002**

" Dispõe sobre a Composição do Conselho Municipal de Planejamento, criado na forma das disposições constantes do artigo 60, da Lei nº 2979/96"

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI,
Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Planejamento, criado na forma do artigo 60, da Lei Municipal nº 2979, de 16 de julho de 1996, e regulamentado conforme a Lei Municipal nº 3135, de 24 de outubro de 1997, é composto na seguinte conformidade:

I - onze (11) representantes do Poder Executivo: César André Cruz Barduchi, José Adhemar Bissotto, José Alceu Bissoto, José Roberto Cesaroni Curi, Jurandir Franco, Luciana Mendonça Pimenta Mambim, Luiz Mavr Neto,

V - representantes da Associação Comercial e Industrial de Valinhos - ACIV:

a) Lúcia Aparecida Oliveira Grigolon, indicada pelo comércio;

b) Segismundo Romano José Celani, indicado pela indústria;

VI - representante dos Grupos Organizados do Movimento Popular Habitacional de Valinhos: Maria Cecília Carvalho;

VII - representante das Associações dos Moradores de Bairros de Valinhos: Claudemires dos Santos;

VIII - um (1) representante de Grupos Ecológicos e Ambientalistas de Valinhos;

IX - representante das entidades ligadas à agricultura de Valinhos: Odair do Nascimento;

X - representante das entidades assistenciais de Valinhos: Vacil Marcelo Pera;

XI - representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - 139ª Subseção de Valinhos: Paulo Ivan Krobath Luz;

XII - representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos: Moysés Antonio Moysés.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valinhos, 20 de setembro de 2002

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ALCEU BISSOTO
Secretário de Planejamento

Redigido e lavrado no Departamento Técnico-Legislativo, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, em conformidade com os elementos constantes da Ordem de Serviço nº 072/02-DE/GP. PUBLIQUE-SE no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume.

Bel. VANDERLEY BERTELI MARIO
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

**DECRETO Nº 5777,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2002**

" Homologa a aprovação do projeto de arruamento e loteamento denominado Chácara das Rosas, localizado na gleba sita na rua João Previtalli, no Bairro Santa Cruz, de propriedade de Luiz Carlos Stocco, herdeiros ou sucessores "

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI,
Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

elementos constantes do processo administrativo nº 3993/02-PMV.

Artigo 2º - O loteamento está localizado na Zona Urbana do Município, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1275, de 28 de agosto de 1974, sendo enquadrado na Zona Z2C, zona de baixa densidade horizontal, com zona corredor nível 2, pela rua João Previtalli, na forma das disposições constantes da Lei Municipal nº 2979, de 16 de julho de 1996, que "dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município e dá outras providências".

Artigo 3º - É fixado o prazo de dois (2) anos para a implantação dos seguintes equipamentos públicos:

I - locação no terreno;

II - abertura de vias públicas;

III - terraplenagem e drenagem necessárias;

IV - colocação de guias e sarjetas de concreto;

V - rede de escoamento de águas pluviais;

VI - rede pública de água potável;

VII - rede pública de energia elétrica, com postes de concreto, obedecidas as normas e exigências técnicas especificadas pela competente concessionária de energia elétrica;

VIII - rede pública de esgotos sanitários;

IX - pavimentação asfáltica;

X - execução das obras e serviços correspondentes ao projeto paisagístico;

XI - demarcação com marcos de concreto.

§ 1º - Obedecidas as determinações a serem expedidas pelo Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, quanto ao prazo e forma de execução, o Loteador deverá executar a construção de estação de tratamento de esgotos, que utilize o sistema cíclico de lodos ativados ou lodos ativados por batelada, constituída de estação elevatória e respectiva linha de recalque, cuja exigência é feita em face do disposto no Certificado de Aprovação da GRAPROHAB nº 103/2002, de 19 de março de 2002, como condição restritiva à habitação nos imóveis resultantes do parcelamento do solo ora homologado.

§ 2º - A estação de tratamento de esgotos, constante do parágrafo anterior, deverá ser locada nos lotes 01, 02, 03 e 04, da quadra "C", do loteamento ora homologado, devendo o Loteador adotar as medidas legais cabíveis ao atendimento desta determinação, conforme o disposto na cláusula quinta, do Termo de Compromisso em Loteamento.

Artigo 4º - Passarão a integrar bens de uso comum do povo:

I - o prolongamento das ruas Ricardo Maria, Vergínia Francato Scapin, Carlos Orsi e Ismael Evangelista, totalizando 8.383,51 m² (oito mil, trezentos e oitenta e três metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados);

II - área verde, com 4.734,04 m² (quatro mil, setecentos e trinta e quatro metros quadrados e quatro decímetros quadrados).

Artigo 5º - Passará a integrar o patrimônio da Municipalidade como bem de uso dominial a área institucional, com 2.381,23 m² (dois mil, trezentos e oitenta e um metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados).